**LEI Nº**

**Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e no âmbito de suas propriedades particulares.

**Art. 2º**. A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Poderá o munícipe contratar profissional técnico devidamente habilitado, às suas expensas, para a emissão do referido laudo técnico, que será apensado por ocasião do protocolo de requerimento, cabendo à Municipalidade somente a autorização para a realização dos serviços em questão não onerando, desta forma, os cofres públicos.

**Art. 3º**. A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

1. possuir sede administrativa, e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
2. dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
3. possuir profissionais técnicos capacitados para execução e acompanhamento dos serviços;
4. obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;
5. observar rigorosamente os laudos expedidos pela Municipalidade quando da execução dos serviços contratados;
6. firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo integralmente indenizações e reparos, a patrimônio ou pessoa física, nos prazos e condições determinados por legislação pertinente;
7. fornecer documento comprobatório da execução dos serviços ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para encerramento do processo;
8. remover todo residual vegetal proveniente da execução do serviço, destinando-o a local adequado e designado pela Administração Municipal.

**Art. 4º**. Os reparos necessários à calçada de cimento ou pedra portuguesa, correrão por conta do munícipe solicitante e deverão ser realizados em prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços em questão, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 5º**. No caso de remoção de árvores, o replantio no mesmo local é obrigatório, sendo a espécie vegetal a ser plantada indicada por competente órgão da Municipalidade.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 17 de março de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**